



CONTRATO N° 20210004

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o n° 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n° - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. senhor **JOÃO BARBOSA MOREIRA - Prefeito Municipal** em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n° 234.9489-PC/PA e do CPF/MF n° 453.435.002-34, residente e domiciliado na Estrada Trans Cametá, s/n°, bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n°. 17.284.669/0001-55, registrada sob o número 544, no livro 14, no dia 18/09/2012 – perante o Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil - com sede sito à Av. Conselheiro Furtado, n° 2391, Ed. Belém Metropolitan, salas 401/402, Bairro Cremação, cidade de Belém, capital do Estado do Pará, neste ato, representado por sua sócia majoritária, a senhora **AMANDA LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade profissional n° 11751 - OAB/PA, portadora do CPF/MF n°. 519.026.992-20 e com cédula de identidade n° 274149/SSP/AP, domiciliada e residente à Rodovia Artur Bernardes, 1650, Condomínio Alto de Pinheiros, Av. Brasil, casa 06, Bairro Tapanã, na cidade de Belém, Estado do Pará, denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço profissionais de advocacia, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **Inexigibilidade de Licitação N° 001/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Limoeiro do Ajuru/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Amanda Lima Figueiredo Advocacia & consultoria S/S.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.





CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços jurídicos, com encargo de Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo Procurador Geral e/ou pelo chefe do executivo, atuando perante o juízo da comarca e junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores e Supremo, na esfera civil/administrativa – feitos públicos -, fiscal, previdenciária e tributária, excluída atuação no âmbito trabalhista.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

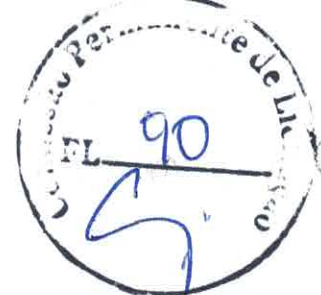
- 5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.
- 5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.**





6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do Contratado no Banco Bradesco, Agência 6718-0 Conta corrente 1212-2, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:

02.15 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2068.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.





CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru-PA, 08 de janeiro de 2021





João Barbosa Moreira
JOÃO BARBOSA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE

AMANDA LIMA
FIGUEIREDO
ADVOCACIA E
CONSULTORIA
SO:17284669000155

Assinado de forma digital por
AMANDA LIMA FIGUEIREDO
ADVOCACIA E CONSULTORIA
SO:17284669000155
Dados: 2021.01.08 17:26:26
-03'00'

AMANDA LIMA FIGUEIREDO
AMANDA LIMA FIGUEIREDO ADVOCACIA
& CONSULTORIA S/S
CNPJ (MF) nº 17.284.669/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

1) *Sara Lopes Barreto*
Nome:
CPF nº: 897.290.132-68

1) *Marlon Raulo de Novaes*
Nome:
CPF nº: 822.687.142-34